

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC 028.947/2011-8

Fiscalização 662/2012

Relator: André de Carvalho

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Conformidade

Ato originário: Acórdão 2.194/2011-TCU-Plenário.

Objeto da fiscalização: Relação de Beneficiários da Reforma Agrária.

Ato de designação: Portaria de alteração – SecexAmbiental n. 1.473/2013, de 15/10/2013 (peça 6).
Portaria de designação-execução e relatório – SecexAmbiental n. 1541/2013, de 1/11/2013 (peça 10).

Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2011 a 30/11/2013.

Composição da equipe: Marco Aurélio Moraes Campos - Coordenador, mat. 5072-5.
Ricardo Augusto Capovilla - mat. 7682-1.

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE).

Vinculação (ministério): Ministério do Desenvolvimento Agrário

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente

Responsável pelo órgão/entidade:

Nome: Marco Aurelio Bezerra da Rocha

Cargo: Superintendente da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE)

Período: a partir de 7/4/2010

Outros responsáveis: Vide Rol de Responsáveis (peça 76).

PROCESSO CONEXO

- TC 030.234/2007-8

RESUMO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE), no período compreendido entre 14/10/2013 e 16/12/2013.

A presente auditoria teve por objetivo avaliar o cumprimento dos normativos relativos aos critérios de inscrição, formação e manutenção da Relação de Beneficiários em assentamentos implantados pela Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE).

As principais constatações deste trabalho foram:

- 1) os procedimentos de seleção de famílias para assentamento consideram apenas os candidatos cadastrados na visita realizada pela equipe de seleção (falhas nos procedimentos de seleção das famílias);
- 2) os procedimentos de seleção de famílias para assentamento não observam os critérios de eliminação e classificação;
- 3) planejamento deficiente das atividades de fiscalização e supervisão dos projetos de assentamento da SR-28 (DFE);
- 4) ausência de relatório circunstanciado das atividades de supervisão ocupacional ou relatório sem apresentação das informações definidas nos normativo vigentes;
- 5) ausência de medidas saneadoras das situações irregulares identificadas nos trabalhos de fiscalização, supervisão ocupacional e recadastramento de assentamentos da SR-28;
- 6) regularização de ocupações sem observação aos critérios legais;
- 7) existência de famílias integrantes das relações de beneficiários de assentamentos da SR-28 que não atendem aos requisitos para participação no PNRA;
- 8) existência de ocupações irregulares nos assentamentos sob a responsabilidade da SR-28.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 191.326,68. Esse valor é referente ao total gasto pela SR-28 (DFE) com a Ação Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Apesar de sua baixa materialidade relativamente aos demais programas da Reforma Agrária, as atividades dessa ação são o pré-requisito para a liberação dos valores do Pronaf e dos Créditos do PNRA aos seus beneficiários.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria da gestão e do desempenho do Programa Nacional de Reforma Agrária, caso as determinações propostas sejam implementadas.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável e determinação a órgão/entidade.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.194/2011-TCU-Plenário, realizou-se auditoria na Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE), no período compreendido entre 14/10/2013 e 16/12/2013.

A origem deste trabalho remonta a levantamento de auditoria realizado pela então 5ª Secretaria de Controle Externo, no âmbito do TC 030.234/2007-8, no qual identificou-se áreas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, que o TCU deveria atuar prioritariamente, entre elas, a Relação de Beneficiários da Reforma Agrária.

1.2 - Visão geral do objeto

A Relação de Beneficiários (RB) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) é o resultado de um processo de seleção de candidatos ao assentamento em áreas destinadas à reforma agrária.

O processo seletivo tem caráter nacional e realiza-se na área de atuação de cada Superintendência Regional do Incra, no município ou microrregião, objetivando o assentamento das famílias de trabalhadores rurais em áreas desapropriadas ou obtidas por meio de compra e venda, nas vagas em projeto de reforma agrária já existentes, em áreas decorrentes de processos de discriminação e arrecadação, doação ou outra forma de obtenção.

A seleção deve se estender durante todo o processo de desenvolvimento do projeto de assentamento, sempre que houver disponibilidade de vagas.

A etapa de homologação é o ato formal de aprovação pelo Superintendente Regional dos candidatos selecionados como beneficiários da reforma agrária, com emissão da Relação de Beneficiários - RB, contendo os nomes dos candidatos selecionados, dados do projeto de assentamento, data da homologação da seleção e assinaturas do Superintendente Regional e do Chefe da Divisão de Suporte Operacional.

Na implantação do projeto de assentamento, é celebrado com o beneficiário do programa de reforma agrária um contrato de concessão de uso, de forma individual ou coletiva, contendo cláusulas resolutivas, estipulando-se os direitos e as obrigações da entidade concedente e dos concessionários, assegurando-se a esses o direito de adquirir, em definitivo, o título de domínio. Os títulos de domínio ou de concessão de uso são inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

O art. 19 da Lei 8.629, de 25/2/1993, que dispõe sobre a regulamentação de dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, estabelece que o título de domínio e a concessão de uso serão concedidos observada a seguinte ordem de preferência:

- I - ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;
- II - aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;
- III - aos ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total compreendida entre um e quatro módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débitos da mesma origem;
- IV - aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, em outros imóveis;

V - aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar;

VI - aos agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família.

Por sua vez, o art. 20 da referida lei estabelece que não poderá ser beneficiário da distribuição de terras o proprietário rural, salvo nos casos dos incisos I, IV e V do parágrafo anterior, nem quem exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou aquele que se ache investido de atribuição parafiscal, ou que já tenha sido contemplado anteriormente com parcelas em programa de reforma agrária.

Atualmente, os procedimentos técnicos e administrativos para a seleção de candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária estão dispostos na Norma de Execução 45, de 25/8/2005, que detalha, entre outros, quem não pode ser beneficiário do programa; os órgãos governamentais que devem ser consultados para aplicação dos critérios eliminatórios e os critérios de classificação dos candidatos.

Procedida a seleção e classificação dos candidatos e a homologação da relação de beneficiários, é celebrado o contrato de concessão de uso que transfere o imóvel rural ao beneficiário da reforma agrária em caráter provisório e assegura aos assentados o acesso à terra e aos créditos disponibilizados pelo Incra.

Nos termos do art. 2º da NE 45/2005, a seleção de candidatos se estende durante todo o processo de desenvolvimento do projeto de reforma agrária, sempre que houver disponibilidade de vagas para o assentamento. Assim, cabe ao Incra proceder à manutenção da Relação de Beneficiários, ou seja, assegurar-se que os beneficiários que ocupam as parcelas dos assentamentos são realmente aqueles constantes da RB.

Para tanto, o Incra editou a Instrução Normativa 71, de 17/5/2012, que tem como objetivo estabelecer os procedimentos administrativos para fiscalização das áreas situadas em projetos de assentamento da reforma agrária; identificar e caracterizar as situações irregulares nas áreas situadas em projetos de assentamento da reforma agrária; efetivar a retomada das áreas e parcelas em situação de irregularidade e promover sua adequada destinação e estabelecer os requisitos para regularização das parcelas ocupadas sem autorização do Incra.

Antes da edição da IN 71/2012, a supervisão ocupacional em projetos de reforma agrária, a retomada de parcelas ocupadas irregularmente e sua destinação para assentamento de agricultores era regulamentada pela Instrução Normativa 47, de 16/9/2008.

Legislação Aplicável

- Constituição Federal;
- Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências;
- Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 - Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal;
- Instrução Normativa n. 47, de 16 de setembro de 2008 - Estabelece diretrizes para supervisão da situação ocupacional em projetos de reforma agrária, retomada de parcelas ocupadas irregularmente e sua destinação para assentamento de agricultores;
- Instrução Normativa n. 71, de 17 de maio de 2012 - Normatiza as ações e medidas a serem adotadas pelo Incra nos casos de constatação de irregularidades em projetos de assentamento de reforma agrária;
- Norma de Execução Incra n. 45, de 25 de março de 2005 - Dispõe sobre procedimentos para seleção de candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

- Norma de Execução Incra/DT n. 70, de 12 de maio de 2008 – Dispõe sobre procedimentos operacionais e administrativos para identificar e corrigir inconsistências referentes aos critérios de elegibilidade na seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Setores responsáveis, competências e atribuições

Em relação à formação da relação de beneficiários, de acordo com o Regimento Interno do Incra, compete à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, entre outras atividades, normatizar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção de famílias, promoção do acesso à terra e criação de projetos de reforma agrária.

No âmbito das Superintendências Regionais, compete à Divisão de Obtenção de Terras coordenar e supervisionar, dentre outras, as atividades de cadastramento, seleção e assentamento de famílias em projetos criados e em áreas retomadas ou vagas em projetos de assentamento de reforma agrária e de colonização.

No que diz respeito à supervisão e fiscalização dos projetos de assentamento, compete à Divisão de Desenvolvimento das Superintendências Regionais realizar vistorias, supervisionar a situação ocupacional dos projetos de assentamento e promover as ações de retomada de parcelas irregularmente ocupadas, entre outras atividades.

1.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo avaliar o cumprimento dos normativos relativos aos critérios de inscrição, formação e manutenção da Relação de Beneficiários em assentamentos implantados pela Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE).

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as seguintes questões:

1. Os procedimentos de inscrição e seleção das famílias candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária, efetuados pela SR-28 para os assentamentos criados a partir de 1º de janeiro de 2011, permitiram que qualquer pessoa interessada participasse do Programa, conforme disposto na NE 45/2005?
2. A seleção de famílias para ocupação de lotes nos assentamentos criados pela SR-28 a partir de 1º de janeiro de 2011 observa os critérios de eliminação e classificação das famílias?
3. Há planejamento das atividades de fiscalização/supervisão operacional dos assentamentos sob a responsabilidade da SR-28?
4. Os relatórios circunstanciados das atividades de supervisão ocupacional da SR-28, realizadas a partir de 1º de janeiro de 2010, apresentam as informações exigidas pela IN 47/2008 e pelo Manual de Procedimentos relativos à aplicação da IN 71/2012?
5. As medidas saneadoras adotadas pela SR-28 para as situações irregulares identificadas nos trabalhos de fiscalização, supervisão ocupacional e recadastramento de assentamentos atendem aos requisitos legais?
6. As famílias que integram as relações de beneficiários dos assentamentos da SR-28, criados a partir de 1º de janeiro de 2011, atendem aos requisitos para participação no Programa Nacional de Reforma Agrária?
7. Há ocupações irregulares nos assentamentos sob a responsabilidade da SR-28?

1.4 – Metodologia utilizada

Preliminarmente, com o objetivo de definir o escopo da auditoria, foi solicitado à Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno – SR-28(DFE) a relação dos projetos de assentamento criados a partir de 1/1/2011.

Verificou-se que no período de janeiro de 2011 até outubro de 2013 foram criados 16 (dezesesseis) projetos de assentamento. Assim, solicitou-se os processos de obtenção de terras, criação dos projetos de assentamento e seleção de beneficiários referentes a esses projetos.

Os processos de obtenção de terras e de criação dos projetos de assentamentos foram solicitados somente para fins de conhecimento de todo o processo de formação da relação de beneficiários, não tendo sido analisados aspectos relacionados à legalidade da obtenção.

Dos 16 (dezesesseis) projetos de assentamento criados a partir de janeiro de 2011, foram analisados 15 (quinze) processos de seleção de beneficiários, visto que ainda não havia sido realizada a seleção dos beneficiários do Projeto de Assentamento Santa Rita, criado em 10/9/2013, no município de Guarani de Goiás.

Para fins de determinar os projetos de assentamento a serem visitados, solicitou-se à SR-28 (DFE) informações sobre os créditos disponibilizados aos beneficiários dos 15 (quinze) projetos de assentamentos selecionados. Verificou-se que desses projetos somente 3 (três) haviam recebido algum tipo de crédito: Projeto de Assentamento Independência, em Buritis - MG, Projeto de Assentamento Florestan Fernandes, em Unaí - MG, e Projeto de Assentamento Oziel Alves III, em Planaltina – DF. Assim, decidiu-se que as visitas *in loco* seria nos 3 (três) projetos de assentamento cujos beneficiários haviam recebido créditos.

Em 14/11/2013, considerando a proximidade de Brasília, a equipe deslocou-se até o Projeto de Assentamento Oziel Alves III, para, além de conhecer a estrutura de um PA, testar os papéis de trabalho.

Após a visita ao Projeto de Assentamento Oziel Alves III, verificou-se a necessidade de se visitar algum projeto de assentamento criado há mais tempo, pois um dos aspectos a ser analisado na auditoria era a manutenção da relação de beneficiários, ou seja, como o Incra fiscaliza/supervisiona o projeto e procede à substituição das ocupações irregulares.

Desta forma, foi selecionado também para visita o Projeto de Assentamento União, criado em 11/4/2002, no município de Buritis-MG. A escolha baseou-se na data de criação do projeto de assentamento, no número de famílias assentadas e na sua localização, visto que a equipe já se deslocaria até a cidade de Buritis, para visitar o Projeto de Assentamento Independência.

As técnicas de auditoria utilizadas durante a fase de execução foram entrevista, circularização, análise documental e inspeção física.

1.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 191.326,68. Esse valor é referente ao total gasto pela SR-28 (DFE) com a Ação Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Apesar de sua baixa materialidade relativamente aos demais programas da Reforma Agrária, as atividades dessa ação são o pré-requisito para a liberação dos valores do Pronaf e dos Créditos do PNRA aos seus beneficiários.

1.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria da gestão e do desempenho do Programa Nacional de Reforma Agrária, caso as determinações propostas sejam implementadas.

1.7 - Processos conexos

TC 030.234/2007-8 - Levantamento de auditoria que teve como objetivo identificar possíveis áreas de atuação do Tribunal no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Os procedimentos de seleção de famílias para assentamento consideram apenas os candidatos cadastrados na visita realizada pela equipe de seleção (falhas nos procedimentos de seleção das famílias).

2.1.1 - Situação encontrada:

Ao analisar os processos de seleção de famílias para ocuparem os lotes nos projetos de assentamentos, a equipe de auditoria verificou que, após a criação do projeto de assentamento por portaria do superintendente, é instituído, mediante ordem de serviço, grupo de trabalho "para condução dos trabalhos de seleção e classificação definitiva dos candidatos para composição da relação de beneficiários - RB", conforme determina o art. 8º da Norma de Execução n. 45, de 25/8/2005.

Entretanto, constatou-se que somente participam dessa seleção trabalhadores rurais sem terra que já se encontram acampados no projeto de assentamento recém-criado.

Nos processos de seleção analisados, logo após a ordem de serviço instituindo o grupo de trabalho para efetuar a seleção, consta expediente do responsável pelo Sipra (Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária) encaminhando o processo ao coordenador do grupo "para proceder ao cadastramento e seleção de famílias acampadas no PA ...".

O art. 4º da NE 45/2005 estabelece que "o processo seletivo tem caráter nacional e realizar-se-á na área de atuação de cada Superintendência Regional, no município ou microrregião, objetivando o assentamento das famílias de trabalhadores rurais".

Na página do Incra na internet (<http://www.incra.gov.br/index.php/reforma-agraria-2/projetos-e-programas-do-incra/candidatos-inscritos-no-pnra>), consta a relação dos candidatos inscritos no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA que ainda não foram contemplados com um lote, por excederem a capacidade do assentamento. A relação é apresentada por superintendência, município e projeto de assentamento.

Ao analisar os processos de seleção para formação da relação de beneficiários dos assentamentos criados pela SR-28 a partir de janeiro de 2011, constatou-se que os candidatos inscritos anteriormente, constantes da relação mencionada no parágrafo anterior, não participam do processo seletivo para o novo projeto de assentamento. Tal situação ocorre ainda que o candidato esteja inscrito para projeto de assentamento no mesmo município (ou município próximo) do recém-criado projeto.

Desta forma, ao cadastrar somente os candidatos que já se encontram acampados, o Incra não permite que outros possíveis candidatos do município ou da microrregião participem do processo de seleção, inclusive pessoas que haviam sido inscritas anteriormente e não foram contempladas, contrariando o art. 4º da NE 45/2005.

Por sua vez, o art. 2º da NE 45/2005 estabelece:

Art. 2º. A seleção de candidatos ao assentamento em áreas destinadas à Reforma Agrária é um processo seletivo constituído pelas etapas de Organização para o Assentamento e Homologação, e se estende durante todo o processo de desenvolvimento do projeto de reforma agrária, sempre que houver disponibilidade de vagas para assentamento.

Ou seja, de acordo com referido dispositivo, o processo de seleção de famílias não se limita à seleção inicial. As vagas que surgirem posteriormente, seja por desistência do beneficiário, exclusão do programa, ou qualquer outro motivo, devem ser preenchidas observado o devido processo seletivo.

Caso haja famílias inscritas não contempladas na seleção inicial, por excederem a capacidade do projeto de assentamento, na ocorrência de novas vagas essas famílias deveriam ser consultadas se ainda têm interesse em participar do programa. Se após esse procedimento ainda restarem vagas, aí sim, procederia à inscrição de novos candidatos. Entretanto, não é assim que ocorre na Superintendência Regional do Incra - SR-28 (DFE).

No Processo 54700.000494/2013-97 - Processo de Seleção de Beneficiários do PA Oziel Alves III, às páginas 40-41 e 61-62 da peça 15, constam expedientes encaminhando candidatos (2/7/2013, vinte e cinco famílias e 5/8/2013, três famílias), para a homologação do Superintendente "no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, vez que moram e exploram seus lotes, direta e pessoalmente, no PA OZIEL ALVES III Planaltina - DF".

Nesses casos, são homologados candidatos ao PNRA porque "moram e exploram seus lotes" sem antes passarem por um processo de seleção, preterindo outros possíveis candidatos interessados e privilegiando candidatos que invadiram a propriedade do Incra.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Relação de Beneficiários de assentamentos da SR-28, criados a partir de 1º de janeiro de 2011.

Procedimentos de inscrição e seleção de candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

2.1.3 - Causas da ocorrência do achado:

A forma de atuação do Incra permite forte influência dos movimentos sociais na seleção dos beneficiários do PNRA.

Com o objetivo de conhecer todo o processo de formação da relação de beneficiários, desde a obtenção de terras e a criação do projeto de assentamento, a equipe de auditoria solicitou os respectivos processos (obtenção de terras e criação de projetos de assentamento) referentes aos assentamentos criados a partir de janeiro de 2011. Da análise desses processos, principalmente os de obtenção de terras, ficou evidente a participação dos movimentos sociais durante todo o procedimento.

Tão logo se inicie o procedimento de obtenção, normalmente com a vistoria do imóvel, é comum encontrarmos nos processos expedientes reivindicando a área para determinado grupo/associação, apresentando relação de trabalhadores rurais acampados na região, candidatos ao PNRA, conforme exemplos a seguir:

1) expediente constante do Processo 54700.001725/2008-12 – processo de obtenção da Fazenda Forquilha/Lugar Cambaúba e Sucuri, no qual os vendedores da fazenda informam que dada a impossibilidade de comparecimento de um representante do Incra, com a autorização do Superintendente Regional, as chaves da fazenda ficaram em poder dos atuais moradores da sede da Fazenda Cambaúba, com a ciência e concordância dos líderes do assentamento.

No mesmo expediente ainda informam: “Hoje, 20/12/2011, onze integrantes ou militantes do movimento ‘Sem Terra’ - Lucilar, Joel, Sérgio, Denis, Ronaldo, Ricardo, Geraldo, Alex, Cledson, Alésia e Claudete -, visitaram as áreas vendidas, verificaram o bom estado das benfeitorias e

pastagens, e confirmaram a entrega”.

2) Termo de declaração constante do Processo 54700.001423/2006-82, processo de obtenção da Fazenda Água Fria, no qual o Superintendente Regional da SR-28(DFE) informa sobre os movimentos sociais requereram a propriedade. Informa ainda que, como o processo ficou parado por aproximadamente 2 anos, os representantes à época ligados à Fetraf/DFE, hoje ligados à Liga Camponesa do Planalto Central – LCPC pleitearam o referido imóvel.

E conclui, “levando-se em consideração as constantes reivindicações e lutas pelo imóvel declaramos que a Liga Camponesa do Planalto Central – LCPC ficará responsável juntamente com o Incra/SR(28)DFE pela organização das famílias que serão assentadas no mesmo quando de sua desapropriação”.

A influência dos movimentos sociais não se limita ao período de obtenção das áreas que serão destinadas à reforma agrária.

No Processo 54700.000494/2013-97 – processo de seleção de famílias do Projeto de Assentamento Oziel Alves III, consta expediente datado de 5/8/2013 (peça 15, p. 59), informando que a senhora Rosilda Moreira dos Santos da Silva e o senhor Adílio Dias da Luz de Brito foram eliminados do programa e tiveram seu Contrato de Concessão de Uso – CCU cancelado, pois, por não morarem no projeto de assentamento, foram notificados, por intermédio de edital, e não apresentaram defesa em tempo hábil.

Na sequência informa que “a coordenação do projeto solicitou o retorno dos mesmos à condição de beneficiários, alegando ter sido um equívoco por parte do movimento social ter solicitado a exclusão de seus nomes”.

Em 13/8/2013, o Incra torna sem efeito a exclusão do PNRA dos referidos beneficiários, conforme expediente de página 60 da peça 15.

Desta forma, destacamos como principal causa das falhas no procedimento de seleção das famílias, o modo de atuação do Incra que permite forte influência dos movimentos sociais na seleção dos beneficiários do PNRA.

2.1.4 - Efeitos/Consequências do achado:

Os procedimentos de seleção não permitem que qualquer interessado participe do programa (efeito real), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 7º da NE 45/2005, e possibilitam a seleção de beneficiários que não têm o perfil de trabalhador rural, resultando em propriedades improdutivas, abandono e venda de lotes, contribuindo para a ineficácia do PNRA.

2.1.5 - Critérios:

Norma de Execução/Incra 45/2005, artigos 2º, 4º e 7º, parágrafo primeiro.

2.1.6 - Evidências:

Resposta aos Ofícios de Requisição 01 e 06-662.

Processos de Seleção dos Projetos de Assentamento Márcia Cordeiro Leite (peça 13); Terra e Paz (peça 16); Água Fria (peça 18); Santa Mônica (peça 28); Cavalcante (peça 19); Egídio Brunetto (peça 20); Florestan Fernandes (peça 22); Formosinha/Gado Bravo (peça 24); Independência (peça 23); José Ribamar Araújo (peça 29); Nelson Mandela (peça 27); Olga Benário (peça 25); Quilombo dos Palmares (peça 26); Oziel Alves III (peça 15) e Pequeno Willian (peça 14).

2.1.7 - Conclusão da equipe:

Apesar de não haver impedimento para que qualquer interessado se inscreva no Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, nas dependências da SR-28(DFE), na prática, somente são considerados no processo de seleção os candidatos que já se encontram acampados nos arredores ou no

próprio projeto de assentamento.

A pressão dos movimentos sociais para que sejam assentados os candidatos acampados, pois segundo eles, teriam mais direito a serem assentados por terem passado anos em um acampamento, faz com que sejam selecionados candidatos que nem sempre têm o perfil de trabalhador rural.

As falhas no procedimento de seleção das famílias resultam em propriedades improdutivas, abandono e venda de lotes, contribuindo para a ineficácia do PNRA.

Assim, entendemos que os responsáveis devem ser ouvidos em audiência.

2.1.8 - Responsáveis:

Nome: Joaquim Ferreira da Silva Filho - **CPF:** 143.919.451-34 - **Cargo:** Chefe da Divisão de Obtenção de Terras da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno (desde 3/1/2011).

Conduta: Encaminhar para homologação do Superintendente as Relações de Beneficiários dos Projetos de Assentamento criados a partir de janeiro de 2011, sendo que o procedimento de seleção dos candidatos contrariou os artigos 2º, 4º e parágrafo primeiro do artigo 7º da Norma de Execução Incra n. 45, de 25/8/2005.

Nexo de causalidade: De acordo com o art. 116, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do Incra compete à Divisão de Obtenção de Terras proceder ao cadastramento, seleção e assentamento de famílias em projetos criados (...).

Assim, o Chefe da Divisão de Obtenção de Terras é responsável pelas irregularidades ocorridas no processo seletivo.

Culpabilidade: O Chefe da Divisão de Obtenção de Terras tem conhecimento de como é realizado o processo seletivo para a formação da relação de beneficiários.

E é exigível do referido responsável o conhecimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à situação.

Nesse sentido, era possível e exigível a adoção de conduta diversa.

Nome: Marco Aurélio Bezerra da Rocha – **CPF:** 290.030.081-91 – **Cargo:** Superintendente da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno – SR-28 (DFE) (desde 7/4/2010).

Conduta: Homologar as Relações de Beneficiários dos Projetos de Assentamento criados a partir de janeiro de 2011, sendo que o processo seletivo dos candidatos contrariou os artigos 2º, 4º e parágrafo primeiro do artigo 7º da Norma de Execução Incra n. 45, de 25/8/2005.

Nexo de causalidade: Ao homologar as relações de beneficiários, o responsável ratificou as irregularidades ocorridas no processo seletivo.

Culpabilidade: O Superintendente tem conhecimento de como é realizado o processo seletivo para a formação da relação de beneficiários, inclusive assinando a ordem de serviço instituindo grupo de trabalho para proceder a seleção. E, ainda assim, homologa a relação de beneficiários.

E é exigível do Superintendente o conhecimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à situação.

Nesse sentido, era possível e exigível a adoção de conduta diversa.

2.1.9 - Proposta de encaminhamento:

Audiência dos responsáveis por descumprimento dos artigos 2º, 4º e parágrafo primeiro do art. 7º da Norma de Execução Incra n. 45, de 25/8/2005.

2.2 - Os procedimentos de seleção de famílias para assentamento não observam os critérios de eliminação e classificação.

2.2.1 - Situação encontrada:

A equipe de auditoria constatou que os critérios de eliminação de candidatos que não podem participar do Programa Nacional de Reforma Agrária não são aplicados satisfatoriamente pela SR-28.

Em 2007, a Controladoria Geral União - CGU constatou, por meio de cruzamento de dados com as bases governamentais, a existência de aproximadamente 38 mil inconsistências entre os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, quanto aos critérios de elegibilidade. Especificamente em relação à SR-28, foram identificados 605 casos, cujas providências adotadas pela Superintendência são tratadas no item 2.5 deste relatório.

Com o objetivo de estabelecer os procedimentos operacionais e administrativos para identificar e corrigir as inconsistências apontadas pela CGU, o Incra editou a Norma de Execução/Incra/DT/Nº 70, de 12/5/2008.

De acordo com a Chefe da Divisão de Controle e Seleção de Famílias - DTI-1, nas reuniões realizadas com a CGU, com o objetivo de elaborar a NE 70/2008, aquele órgão de controle interno recomendou que o Incra utilizasse o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS para verificar o atendimento aos critérios de elegibilidade pelos candidatos ao PNRA.

Assim, em 29/8/2008, foi assinado Termo de Cooperação Técnica, entre o Ministério da Previdência Social - MPS e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, com a interveniência do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para acesso aos sistemas informatizados dessas entidades e ainda cooperação técnico-operacional, em atividades correlatas. O termo de cooperação tinha vigência de 5 anos, portanto, expirou em 30/8/2013.

Cabe registrar que somente alguns servidores do Incra, na sede da autarquia, possuíam senha de acesso ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Desta forma, as Superintendências Regionais do Incra encaminhavam as relações de candidatos ao PNRA à Divisão de Controle e Seleção de Famílias - DTI-1, que procedia à consulta ao sistema.

O CNIS é composto das seguintes bases de dados: i. cadastro de trabalhadores; ii. cadastro de empregadores; iii. cadastro de vínculos empregatícios/remunerações do trabalhador e recolhimentos do contribuinte individual e iv. agregados de vínculos empregatícios/remunerações por estabelecimento empregador.

Todavia, a referida base não abrange todos os critérios de elegibilidade dos candidatos, estabelecidos pelo o artigo 20 da Lei 8.629, de 25/2/1993, e pelo art. 6º da Norma de Execução Incra 45, de 25/8/2005:

Lei 8.629/1993

Art. 20. Não poderá ser beneficiário da distribuição de terras, a que se refere esta lei, o proprietário rural, salvo nos casos dos incisos I, IV e V do artigo anterior, nem o que exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou o que se ache investido de atribuição parafiscal, ou quem já tenha sido contemplado anteriormente com parcelas em programa de reforma agrária.

Norma de Execução Incra 45/2005

Art. 6º. Não poderá ser beneficiário(a) do Programa de Reforma Agrária, a que se refere esta norma, seguindo os seguintes Critérios Eliminatórios:

I - Funcionário(a) público e autárquico, civil e militar da administração federal, estadual ou municipal, enquadrando o cônjuge e/ou companheiro(a);

II - O agricultor e agricultora quando o conjunto familiar auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais;

III - Proprietário(a), quotista, acionista ou coparticipante de estabelecimento comercial ou industrial, enquadrando o cônjuge e/ou companheiro(a);

IV - Ex-beneficiário(a) ou beneficiários(a) de regularização fundiária executada direta ou indiretamente pelo INCRA, ou de projetos de assentamento oficiais ou outros assentamentos rurais de responsabilidade de órgãos públicos, de acordo com a Lei nº 8.629/93, enquadrando o cônjuge e/ou companheiro(a), salvo por separação judicial do casal ou outros motivos justificados, a critério do INCRA;

V - Proprietário(a) de imóvel rural com área superior a um módulo rural, enquadrando o cônjuge e/ou companheiro(a);

VI - Portador(a) de deficiência física ou mental, cuja incapacidade o impossibilite totalmente para o trabalho agrícola ressalvados os casos em que laudo médico garanta que a deficiência apresentada não prejudique o exercício da atividade agrícola;

VII - Estrangeiro(a) não naturalizado, enquadrando o cônjuge e/ou companheiro(a);

VIII - Aposentado(a) por invalidez, não enquadrando o cônjuge e/ou companheiro(a) se estes não forem aposentados por invalidez;

IX - Condenado(a) por sentença final definitiva transitado em julgado com pena pendente de cumprimento ou não prescrita, salvo quando o candidato faça parte de programa governamental de recuperação e reeducação social, cujo objeto seja o aproveitamento de presidiários ou ex-presidiários, mediante critérios definidos em acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos ou entidades federais ou estaduais.

O parágrafo primeiro do art. 6º da NE 45/2005 estabelece que a aplicação dos critérios eliminatórios se dará por meio das informações declaradas pelos candidatos no formulário de inscrição, devidamente assinado, bem como de pesquisas a diversos órgãos governamentais:

I - Nível Federal:

- a) Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;
- b) Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA;
- c) Polinter (Polícia Civil);
- d) Polícia Federal;
- e) Receita Federal;
- f) Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- g) Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;
- h) outra base que vier a contribuir na aplicação dos critérios eliminatórios.

II - Nível Estadual:

- a) Junta Comercial;
- b) Secretaria de Segurança Pública;
- c) Secretaria de Administração (Recursos Humanos);
- d) Instituto de Terras;
- e) Prefeitura Municipal;
- f) outra base que vier a contribuir na aplicação dos critérios eliminatórios.

Assim, além da consulta ao CNIS, faz-se necessária a consulta a diversos outros órgãos federais e estaduais para garantir a legitimidade do processo seletivo.

Entretanto, a equipe constatou que dos quinze processos de seleção de famílias analisados, somente em três constam documentos que comprovam a consulta ao CNIS e cópia dos ofícios encaminhados aos diversos órgãos.

Nos Processos 54700.000439/2012-48 e 54700.000438/2012-71, processos de seleção de famílias para os projetos de assentamento Pequeno Willian e Terra e Paz, respectivamente, constam mensagens eletrônicas, de 6/12/2012, informando que estaria dispensada a realização de consulta ao CNIS, até 31/12/2012, para que fossem cumpridas as metas de assentamento (peça 14, p. 15-16 e peça 16, p. 9-10):

Caros Gestores,

Informamos que o CADASTRO/FAMÍLIA está liberado para homologação sem os batimentos CNIS, até 31/12/2012. Esclarecemos que as famílias homologadas de 06 a 31 Dezembro 2012 ficam BLOQUEADAS para recebimento dos benefícios da Reforma Agrária. (...)

Caros,

Já pedi aos superintendentes que ofereçam as condições para que possamos cumprir esta meta de assentamento. A meta impacta substancialmente na pontuação para a GEDARA.

Constam dos processos mencionados no parágrafo anterior, ofícios que seriam encaminhados aos diversos órgãos com fins de verificar os critérios de elegibilidade. Entretanto, tais ofícios não foram expedidos, pois não estão assinados pelo superintendente, não estão datados ou têm a mesma data de homologação das famílias selecionadas. Ou seja, não foram aplicados os critérios de elegibilidade.

Por meio do Ofício de Requisição 06-662/2013, de 6/12/2013, a equipe de auditoria solicitou, em relação aos projetos de assentamentos criados a partir de 1º/1/2011 (16 projetos) e ao Projeto de Assentamento União, cópia dos expedientes (ofícios, memorandos, e-mails etc.) encaminhados ao setor responsável pela consulta ao CNIS, contendo a relação dos candidatos ao PNRA, para que fossem feitos os batimentos necessários para a seleção dos candidatos, bem como a respectiva resposta do setor competente.

Solicitou-se, ainda, em relação aos referidos projetos de assentamento, cópia dos expedientes encaminhados aos diversos órgãos (Polinter, Polícia Federal, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Terra, Prefeituras etc.) com o objetivo de verificar se o candidato ao PNRA não se enquadrava nos critérios eliminatórios, previstos no art. 20 da Lei 8.629/1993 e no art. 6º da Norma de Execução 45/2005.

O prazo para atendimento da solicitação era 10/12/2013. Por intermédio do MEMO/INCRA/SR(28) DFE/T/Nº 389/13, de 9/12/2013, a superintendência solicitou a prorrogação do prazo de atendimento em 10 dias. Todavia, até a conclusão deste relatório, a solicitação não havia sido atendida.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Processos de Seleção dos Projetos de Assentamento Terra e Paz; Água Fria; Santa Mônica; Cavalcante; Egídio Brunetto; Formosinha/Gado Bravo; José Ribamar Araújo; Nelson Mandela; Olga Benário; Quilombo dos Palmares; Água Fria; Oziel Alves III e Pequeno Willian.

Procedimentos de inscrição e seleção de candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

2.2.3 - Causas da ocorrência do achado:

Negligência dos gestores em não aplicar os critérios de elegibilidade do PNRA. E ainda a necessidade de se cumprir metas de assentamento de beneficiários, no final do exercício.

2.2.4 - Efeitos/Consequências do achado:

Entre as consequências do achado podemos apontar a seleção de candidatos que não atendem aos critérios de elegibilidade para participar do PNRA, bem como a seleção de candidatos sem perfil de trabalhador rural (efeito real).

Outra consequência do achado é que, como não foram realizadas as consultas ao CNIS, em alguns processos de seleção os batimentos foram feitos no início do exercício seguinte, quando constatou-se que vários beneficiários não atendiam aos requisitos do programa. Por exemplo, a seleção/homologação de candidatos para o Projeto de Assentamento Água Fria ocorreu em dezembro de 2012 (Processo 54700.000437/2012-27). Por não ter sido feita consulta ao sistema, em abril de 2013, foram notificados 22 beneficiários por não atenderem aos requisitos do programa.

Assim, o Incra tem de notificar os beneficiários irregulares, excluí-los do programa e providenciar a sua substituição, gerando um retrabalho e um desgaste para a autarquia.

Entretanto, conforme relatado nos itens 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 deste relatório, nem todas as notificações efetivadas pelo Incra são tratadas devidamente, com a exclusão do beneficiário irregular e sua substituição.

2.2.5 - Critérios:

Lei 8.629/1993, artigo 20.

Norma de Execução 45/2005, Incra, artigo 6º.

2.2.6 - Evidências:

Processos de Seleção dos Projetos de Assentamento Terra e Paz (peça 16); Água Fria (peça 18); Santa Mônica (peça 28); Cavalcante (peça 19); Egídio Brunetto (peça 20); Formosinha/Gado Bravo (peça 24); José Ribamar Araújo (peça 29); Nelson Mandela (peça 27); Olga Benário (peça 25); Quilombo dos Palmares (peça 26); Oziel Alves III (peça 15) e Pequeno Willian (peça 14).

Mensagens eletrônicas, informando que estaria dispensada a realização de consulta ao CNIS (peça 14, p. 15-16 e peça 16, p. 9-10).

2.2.7 - Conclusão da equipe:

Os critérios de elegibilidade dos candidatos visam, entre outros objetivos, selecionar beneficiários que tenham o perfil de trabalhador rural sem-terra.

Conforme mencionado, dos quinze processos de seleção de famílias analisados, referentes aos projetos de assentamento criados a partir de janeiro de 2011, somente em três constavam documentos que comprovavam a consulta ao CNIS e cópia dos ofícios encaminhados aos diversos órgãos para verificar os critérios de elegibilidade dos candidatos.

Assim, o Incra permite que candidatos que não atendem aos critérios de elegibilidade e que não têm o perfil de trabalhador rural participem do PNRA.

As falhas no processo de seleção das famílias resultam em ocupações irregulares, propriedades improdutivas, abandono e venda de lotes, contribuindo para a ineficácia do PNRA.

Dessa forma, entendemos que os responsáveis devem ser ouvidos em audiência.

2.2.8 - Responsáveis:

Nome: Joaquim Ferreira da Silva Filho - **CPF:** 143.919.451-34 - **Cargo:** Chefe da Divisão

de Obtenção de Terras da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno (desde 3/1/2011).

Conduta: Encaminhar para a homologação do superintendente a relação de beneficiários de doze projetos de assentamentos, criados a partir de janeiro de 2011, sendo que na seleção dos candidatos não foram aplicados os critérios de elegibilidade previstos no artigo 20 da Lei 8.629/1993 e no artigo 6º da NE 45/2005.

Nexo de causalidade: De acordo com o art. 116, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do Incra, compete à Divisão de Obtenção de Terras proceder ao cadastramento, seleção e assentamento de famílias em projetos criados (...).

Assim, o Chefe da Divisão de Obtenção de Terras é responsável pelas irregularidades ocorridas no processo seletivo.

Culpabilidade: O Chefe da Divisão de Obtenção de Terras tem conhecimento de como é realizado o processo seletivo para a formação da relação de beneficiários.

É exigível do referido responsável o conhecimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à situação.

Nesse sentido, era possível e exigível a adoção de conduta diversa.

Nome: Marco Aurélio Bezerra da Rocha - **CPF:** 290.030.081-91 - **Cargo:** Superintendente da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE) (desde 7/4/2010).

Conduta: Homologar a relação de beneficiários de doze projetos de assentamentos criados a partir de janeiro de 2011, sendo que na seleção dos candidatos não foram aplicados os critérios de elegibilidade previstos no artigo 20 da Lei 8.629/1993 e no artigo 6º da NE 45/2005.

Nexo de causalidade: Ao homologar as relações de beneficiários, o responsável ratificou as irregularidades ocorridas no processo seletivo.

Culpabilidade: O Superintendente tem conhecimento da não aplicação dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 20 da Lei 8.629/1993 e no artigo 6º da NE 45/2005, e, ainda assim, homologa a relação de beneficiários dos projetos de assentamento.

É exigível do Superintendente o conhecimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à situação.

Nesse sentido, era possível e exigível a adoção de conduta diversa.

2.2.9 - Proposta de encaminhamento:

Audiência dos responsáveis por selecionar candidatos e homologar relações de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária sem aplicar os critérios de elegibilidade, descumprindo o artigo 20 da Lei 8.629/1993 e o artigo 6º da NE 45/2005.

2.3 - Planejamento deficiente das atividades de fiscalização e supervisão dos projetos de assentamento da SR-28 (DFE).

2.3.1 - Situação encontrada:

A equipe constatou que o planejamento das atividades de fiscalização/supervisão dos projetos de assentamento sob a responsabilidade da SR-28 (DFE) não é adequado.

Por meio do Ofício de Requisição 01-662/2013, de 31/10/2013, a equipe de auditoria solicitou a relação das fiscalizações/supervisões da situação ocupacional, realizadas desde 1º de janeiro de 2010, nos Projetos de Assentamentos sob jurisdição da Superintendência Regional do Incra no

Distrito Federal e Entorno - SR-28 (DFE).

Solicitou ainda informações sobre os critérios utilizados para a seleção dos assentamentos fiscalizados/supervisionados, bem como os relatórios referentes às fiscalizações/supervisões realizadas.

Em resposta, a Chefe da Divisão de Desenvolvimento da SR-28 (DFE), por intermédio do MEMO/INCRA/SR-28/DFE/D/Nº 1546/13, de 6/11/2013, informou que não possuía relação das fiscalizações/supervisões da situação ocupacional de forma sistematizada.

Informou ainda que desde que assumiu a chefia, em 30/9/2010, o trabalho de supervisão foi organizado para atender aos projetos de assentamento que possuíam crédito instalação para serem acessados, com o intuito de otimizar os recursos humanos e de deslocamento que seriam insuficientes.

No que diz respeito à programação dos assentamentos a serem supervisionados, os artigos 6º e 7º da Instrução Normativa 47, de 16/9/2008, em vigor até 16/5/2012, estabeleciam:

Art.6º Anualmente a superintendência regional deverá incluir em sua programação operacional, os recursos orçamentários, materiais e humanos, necessários à realização dos serviços de supervisão ocupacional.

Art.7º A definição e priorização dos assentamentos a serem supervisionados deverão considerar, obrigatoriamente, dentre outros critérios, os seguintes:

I - existência de denúncias de irregularidades nos projetos de assentamento, voltadas à compra e venda de parcelas e/ou benfeitorias;

II - comprovação ou indícios de reconcentração fundiária em projetos de assentamento, em qualquer estágio de desenvolvimento;

III - demanda de assentamento de trabalhadores rurais sem-terra, considerando-se as áreas prioritárias identificadas pelas superintendências regionais;

IV - indicações feitas pelas associações de assentados, sindicatos de trabalhadores rurais e demais movimentos sociais representativos dos mesmos.

Parágrafo único. Além dos critérios acima, a superintendência regional deverá considerar, para fins de escolha das áreas, a concentração de projetos de assentamento no mesmo município ou municípios circunvizinhos, de forma a otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à realização das ações.

Por sua vez, os artigos 4º e 5º da Instrução Normativa 71, de 17/5/2012, que revogou a IN 47/2008, assim regulamentam os trabalhos de fiscalização/supervisão dos projetos de assentamento:

Art. 4º O Incra promoverá a fiscalização em áreas situadas em projetos de assentamento, de ofício, ou sempre que houver denúncia, com emissão de relatório circunstanciado, que identifique e caracterize a situação encontrada nas áreas vistoriadas.

(...)

Art. 5º Caberá ao Superintendente Regional, ouvida a Divisão de Desenvolvimento, o planejamento dos trabalhos, estabelecendo as áreas prioritárias de atuação.

O fato de a Superintendência Regional não possuir uma relação das fiscalizações/supervisões realizadas a partir de janeiro de 2010, conforme solicitado, já demonstra falha nas atividades de planejamento da SR-28 (DFE).

Além disso, utilizar como critério de seleção das fiscalizações/supervisões, projetos que possuam crédito instalação a serem acessados não atende satisfatoriamente às necessidades de fiscalização dos projetos de assentamento.

A SR-28 (DFE) possui 195 projetos de assentamento sob sua jurisdição. A utilização desse

critério ocasiona que muitos projetos de assentamento, principalmente os mais antigos, fiquem longos períodos, até mesmo anos, sem ser objeto de fiscalização/supervisão.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Planejamento das atividades de fiscalização e supervisão ocupacional dos assentamentos na SR-28.

2.3.3 - Causas da ocorrência do achado:

Omissão dos gestores em efetuar um planejamento anual das atividades de fiscalização/supervisão dos projetos de assentamento.

2.3.4 - Efeitos/Consequências do achado:

As falhas no planejamento das atividades de fiscalização/supervisão dos projetos de assentamentos ocasionam que projetos de assentamento fiquem longos períodos sem ser objeto de fiscalização/supervisão. Assim o Incra não detecta tempestivamente diversas situações irregulares: propriedades abandonadas, propriedades improdutivas, vendas de lotes, reconcentração fundiária etc. (efeito real).

2.3.5 - Critérios:

Instrução Normativa/Incra 47/2008, artigos 6º e 7º.

Instrução Normativa/Incra 71/2012, artigos 4º e 5º.

2.3.6 - Evidências:

Resposta aos Ofícios de Requisição 01 e 06-662 (peça 12, p. 1-10).

2.3.7 - Conclusão da equipe:

O planejamento das atividades de fiscalização/supervisão dos projetos de assentamento sob a responsabilidade da SR-28 (DFE) não é satisfatório.

Conforme relatado no item 2.8 deste relatório, os trabalhos da presente auditoria incluíram a visita a três projetos de assentamento: Florestan Fernandes (Unaí-MG), União e Independência (Buritis-MG). Nessas visitas, foram identificadas situações irregulares, que poderiam ser mitigadas com uma presença mais assídua do Incra.

Destacou-se, na oportunidade das visitas, a situação do Projeto de Assentamento União, criado em 2002. Em entrevista à equipe de auditoria, o presidente da associação dos agricultores do assentamento, senhor José Pereira dos Santos, afirmou que havia várias ocupações irregulares no projeto de assentamento e que a venda de lotes ocorria naturalmente.

Não é apropriado que projetos de assentamento fiquem longos períodos, até mesmo anos, sem serem fiscalizados pelo Incra, permitindo a ocorrência das mais diversas irregularidades, que contribuem para a ineficácia do Programa Nacional de Reforma Agrária.

A Instrução Normativa n. 71, de 17/5/2012 tem como objetivo: i) estabelecer procedimentos administrativos para fiscalização das áreas situadas em projetos de assentamento; ii) identificar e caracterizar as situações irregulares; iii) efetivar a retomada das áreas e parcelas em situação de irregularidade e promover sua adequada destinação; iv) estabelecer os requisitos para regularização das parcelas ocupadas sem autorização do Incra.

Para que a referida norma cumpra o efeito desejado é fundamental que haja um planejamento adequado das atividades de supervisão/fiscalização. Considerando as limitações de recursos humanos e de deslocamento, mencionadas pela Chefê da Divisão de Desenvolvimento da SR-28 (DFE), o planejamento torna-se ainda mais importante, para otimizar a aplicação dos escassos recursos.

Assim, entendemos que o Tribunal deva determinar à SR-28 (DFE) que planeje

adequadamente suas atividades de fiscalização/supervisão dos projetos de assentamento.

2.3.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar à Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE) que efetue o planejamento das atividades de fiscalização/supervisão dos projetos de assentamento sob sua jurisdição, nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa/Incra n. 71, de 17/5/2012.

2.4 - Ausência de relatórios circunstanciados das atividades de supervisão ocupacional ou relatório sem apresentação das informações definidas nos normativo vigentes.

2.4.1 - Situação encontrada:

Por meio do Ofício de Requisição 01-662/2013, de 31/10/2013, a equipe de auditoria solicitou os relatórios referentes às fiscalizações/supervisões da situação ocupacional, realizadas desde 1º de janeiro de 2010, nos Projetos de Assentamentos sob jurisdição da SR-28 (DFE), conforme preconizado pelo artigo 11, inciso III, da Instrução Normativa/Incra 47, de 16/9/2008, em vigor até 16/5/2012, pelo artigo 4º da Instrução Normativa/Incra 71, de 17/5/2012, e pela Norma de Execução/Incra n. 102, de 4/6/2012.

Em resposta, a Chefe da Divisão de Desenvolvimento da SR-28 (DFE) encaminhou, por intermédio do MEMO/INCRA/SR-28/DFE/D/Nº 1546/13, de 6/11/2013, os relatórios referentes às fiscalizações realizadas em 2012 e 2013 (peças 32 e 33), e informou que os relatórios referentes aos exercícios de 2010 e 2011 estavam arquivados no protocolo da entidade e seriam encaminhados posteriormente. Entretanto, até o final do período de execução da auditoria, esses relatórios não foram disponibilizados.

Ao analisar os relatórios dos exercícios de 2012 e 2013, a equipe constatou que não há uma padronização na sua elaboração e que eles não apresentam o detalhamento necessário para "subsidiar a análise e respaldar a decisão sobre a situação irregular encontrada". Muito pelo contrário, na quase totalidade dos casos, são relatórios encaminhados ao setor de transporte da superintendência para comprovar o deslocamento e justificar as diárias recebidas.

O artigo 4º da Instrução Normativa 71, de 17/5/2012, estabelece que "o Incra promoverá a fiscalização em áreas situadas em projetos de assentamento, de ofício, ou sempre que houver denúncia, com emissão de relatório circunstanciado, que identifique e caracterize a situação encontrada nas áreas vistoriadas".

Por sua vez, a Norma de Execução n. 102, de 4/6/2012, que dispõe sobre a aplicação da IN 71/2012, estabelece que:

O relatório técnico deverá ser elaborado de forma a subsidiar a manifestação da Chefia da Divisão de Desenvolvimento para decisão do Superintendente Regional. É importante que o relatório contenha informações referentes aos ocupantes e/ou assentados, aos créditos para instalação e produção e outros dados que possam subsidiar a análise e respaldar a decisão sobre a situação irregular encontrada.

Assim, constatou-se que os relatórios de fiscalização não são elaborados de acordo com o estabelecido nos normativos do Incra e não atendem às necessidades da autarquia.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Relatórios de fiscalização dos Projetos de Assentamentos.

2.4.3 - Causas da ocorrência do achado:

Omissão dos gestores em estabelecer um padrão de relatório circunstanciado de fiscalização e em exigir que os servidores adotem esse padrão na elaboração de seus relatórios.

2.4.4 - Efeitos/Consequências do achado:

Os relatórios deficientes dificultam análise e a decisão sobre a situação irregular encontrada. E ainda não permitem que se tenha uma visão geral da situação do projeto de assentamento mesmo após a realização de uma supervisão ocupacional (efeito real).

2.4.5 - Critérios:

Instrução Normativa/Incrá 47/2008, artigo 11, inciso III.

Instrução Normativa/Incrá 71/2012, artigo 4º.

Norma de Execução/Incrá 102/2012.

2.4.6 - Evidências:

Resposta aos Ofícios de Requisição 01 e 06-662 (peça 12, p. 1-10).

Relatórios referentes às fiscalizações realizadas em 2012 e 2013 (peças 32 e 33).

2.4.7 - Conclusão da equipe:

Os relatórios de fiscalização não são elaborados de acordo com o estabelecido nos normativos do Incra, dificultando a análise e a decisão sobre a situação irregular encontrada.

Tais relatórios não permitem que se tenha uma visão geral da situação do projeto de assentamento mesmo após a realização de uma supervisão ocupacional.

Assim, entendemos que o Tribunal deva determinar à SR-28 (DFE) que estabeleça um padrão de relatório de fiscalização.

2.4.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar à Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE) que estabeleça um padrão de relatório de fiscalização, contendo informações referentes aos ocupantes e/ou assentados, aos créditos para instalação e produção e outros dados que possam subsidiar a análise e respaldar a decisão sobre a situação irregular encontrada, nos termos da Norma de Execução n. 102, de 4/6/2012.

2.5 - Ausência de medidas saneadoras das situações irregulares identificadas nos trabalhos de fiscalização, supervisão ocupacional e recadastramento de assentamentos da SR-28.

2.5.1 - Situação encontrada:

a) Trabalhos de Fiscalização / Supervisão Ocupacional

Com o objetivo de avaliar a atuação da SR-28 no saneamento das situações irregulares identificadas nos trabalhos de fiscalização e supervisão ocupacional de assentamentos, conforme os dispositivos das IN 47/2008 e 71/2012, a equipe de auditoria solicitou, por meio do Ofício de Requisição 04-662/2013, a relação das notificações expedidas pela superintendência desde janeiro de 2012.

Em resposta, a SR-28 entregou à equipe de auditoria duas pastas contendo editais de convocação, editais de notificação e notificações individuais realizadas nos exercícios de 2011 a 2013.

A equipe de auditoria então selecionou os editais e notificações mais antigos e solicitou à SR-28, por meio do Ofício de Requisição 05-662/2013, os processos de cadastro e assentamento de família para aplicação da lista de verificação para exame do processamento das irregularidades identificadas, conforme tabela a seguir:

Documento	Data	PA	Município	Famílias Notificadas
Edital de Convocação 105/11	7/11/2011	Barra Grande	Cristalina/GO	15
Edital de Convocação 118/11	18/11/2011	Barra Grande	Cristalina/GO	7
Edital de Notificação 12/12	28/2/2012	Barra I	Formosa/GO	25
Edital de Notificação 18/12	12/3/2012	São Vicente	Flores de Goiás/GO	11
Edital de Notificação 20/12	12/3/2012	Cynthia Peter	Mambaí/GO	6
Edital de Convocação 51/12	3/12/2012	Buriti das Gamelas	Cristalina/GO	5
Edital de Convocação 57/12	14/12/2012	Presidente Lula	Cristalina/GO	6
Edital de Convocação 13/2013	15/4/2013	Gibão	Flores de Goiás/GO	27
Edital de Notificação 22/2013	27/5/2013	Oziel Alves III	Planaltina/DF	29
Total				131

Dos 131 processos individuais solicitados, a SR-28 disponibilizou em tempo para as análises apenas 68. As análises obtiveram os seguintes resultados:

Documento	Processos Analisados	Saneamento Adequado	Saneamento com Restrições	Ausência de Saneamento
Edital de Convocação 105/11	14	11	2	1
Edital de Convocação 118/11	6	5	1	-
Edital de Notificação 12/12	0	-	-	-
Edital de Notificação 18/12	3	-	3	-
Edital de Notificação 20/12	0	-	-	-
Edital de Convocação 51/12	3	-	-	3
Edital de Convocação 57/12	2	1	-	1
Edital de Convocação 13/2013	21	1	1	19
Edital de Notificação 22/2013	19	19	-	-
Total	68	37	7	24

Verificou-se que, em 24 dos 68 processos analisados (35,2%), a SR-28 não deu continuidade aos procedimentos de saneamento das irregularidades identificadas. Nesses 24 processos, mesmo vencido o prazo de defesa concedido às famílias notificadas ou transcorridos mais de três meses da apresentação da defesa, não há a análise técnica da Divisão de Desenvolvimento da SR-28 tampouco a decisão final de responsabilidade do Superintendente Regional, e a família permanece no cadastro do sistema SIPRA na situação de "assentado".

A análise dos documentos que compõem os processos de cadastro e assentamento das famílias notificadas revela ainda problemas na organização do INCRA/SR-28 para sanear as irregularidades notificadas. Os processos sem saneamento geralmente não possuem cópia do instrumento de notificação. Há casos em que a SR/28 dá sequência normal ao processo, celebrando o Contrato de Concessão de Uso (CCU) e concedendo os créditos iniciais sem finalizar o saneamento da irregularidade. No sistema SIPRA, o cadastro das famílias notificadas não sofre qualquer alteração.

b) Trabalhos de Recadastramento

Em relação ao saneamento das inconsistências identificadas pela CGU, em 2007, quanto à elegibilidade dos beneficiários do PNRA, conforme os dispositivos da NE 70/2008, a equipe de auditoria solicitou, por meio do Ofício de Requisição 01-662/2013, informações sobre as providências adotadas pela SR-28 para a regularização, relacionando os cadastros de famílias impugnados e a situação do processamento (não iniciada / em processamento / solucionada) e o resultado final do processamento (eliminação / manutenção), quando houvesse.

Em resposta, a SR-28 encaminhou à equipe de auditoria, por meio do MEMO/INCRA/SR(28)/D/Nº 1592 (peça 52), de 20/11/2013, o Relatório Gerencial de processamento da NE 70 (peças 53-55).

O Relatório Gerencial evidencia que, dos 605 casos identificados pela CGU, 357 (59%) tiveram a situação analisada e decidida pela SR-28, inclusive com a atualização da situação da família no SIPRA.

Nesse sentido, estão pendentes de solução 248 casos (41%). Dentre esses, há 199 famílias que foram devidamente notificadas. A maioria dessas famílias não apresentou defesa; as que apresentaram, fizeram entre julho de 2008 e outubro de 2009. Considerando os dispositivos da NE 70/2008, todos os processos nessa situação estão em condições de serem analisados e decididos, no mínimo, desde janeiro de 2010.

Finalmente, transcorridos mais de cinco anos da edição da NE 70/2008, há 49 famílias com cadastro inconsistente que sequer foram notificadas (8%).

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Relação de Beneficiários dos Projetos de Assentamento Barra Grande, São Vicente, Buriti das Gamelas, Presidente Lula e Gibão. (Fiscalização / Supervisão Ocupacional).

Relação de Beneficiários dos Projetos de Assentamento Santa Terezinha, Bálsamo, Mimoso, Palmeirinha, Paraíso, Renascer, Riacho Claro, São Pedro Cipó, Atalaia, Bela Vista, Belo Horizonte, Capim de Cheiro, Contagem, Diadema, PDS Esusa, Lagoa das Pedras, Mingau, Mucambo Firme, Paraná, Santa Cruz, São José, São Vicente, Três Barras, União Flor da Serra, Núcleo Rural Aguilhada, Núcleo Rural Capão Cumprido, A-I Engenho das Lages, Vida Nova II, Cristo Rei, Bom Sucesso II, Marcos Correa Lins, Paulo Freire, Benemilson Oliveira dos Santos, Elias Alves Cambaúba, Castanheira, Órfãos, Riachão, São José, Buriti, São Tiago, São Gonçalo, Palmeiras, Amaziles e Núcleo Rural Córrego Coqueiros, Vale do Macacão, Bom Jesus, Bom Sucesso / Santa Cruz, Vereda II, Jacinto Durães, São Francisco, Gameleira, Flores Formoso, Sonho Realizado, Piratininga, Elói Ferreira da Silva, Cynthia Peter, Santa Felicidade, Fazenda Larga, Núcleo Rural Nova Vitória, Núcleo Rural Zumbi dos Palmares, Vale da Esperança, Virgilândia, Palmital, Vazante, Vista Alegre, Três Conquistas, Sítio Novo, Jiboia, Cana Brava, Santa Maria, Água Quente, Buriti das Gamelas, Carro Quebrado, Brejinho, Curral do Fogo, Palmeira Lote Seis, Poções, Paraná I, Águas Claras, Mambai, Santo Antônio das Brancas, Cana Brava II, Mata Grande, Vereda e Chico Mendes. (Recadastramento)

2.5.3 - Causas da ocorrência do achado:

Omissão dos gestores da SR-28 no encaminhamento das situações irregulares identificadas nos trabalhos de fiscalização, supervisão ocupacional e recadastramento.

Deficiências na organização administrativa da SR-28 para processamento das situações irregulares identificadas nos trabalhos de fiscalização, supervisão ocupacional e recadastramento.

2.5.4 - Efeitos/Consequências do achado:

Persistência das situações irregulares identificadas nos trabalhos de fiscalização, supervisão ocupacional e recadastramento de assentamentos da SR-28.

Diminuição da disponibilidade de terras da reforma agrária para pessoas interessadas e que atendem aos requisitos para participação no PNRA. (efeito real)

2.5.5 - Critérios:

Instrução Normativa/Incrá 47/2008, art. 14 a 23.

Instrução Normativa/Incrá 71/2012, art. 6º a 13.

Norma de Execução/Incrá 70/2008, art. 6º a 16.

2.5.6 - Evidências:

Processos Individuais de Assentado: 54700.000097/2008-58 (peça 35); 54700.000262/2000-80 (peça 37); 54700.000302/1999-97 (peça 36); 54700.000779/2011-66 (peça 38); 54700.002195/2010-44 (peça 47); 54700.002206/2010-96 (peça 42); 54700.002270/2010-77 (peça 49); 54700.002372/2010-92 (peça 45); 54700.002528/2011-16 (peça 44); 54700.002529/2011-61 (peça 51); 54700.002531/2011-30 (peça 48); 54700.002532/2011-84 (peça 40); 54700.002540/2011-21 (peça 39); 54700.002543/2011-64 (peça 50); 54700.002544/2011-17 (peça 34); 54700.002546/2011-06 (peça 46); 54700.002564/2011-80 (peça 43); 54700.002573/2011-71 (peça 41) e 54700.000879/2009-78 (peça 57).

Relatório Gerencial NE 70 – MEMO/INCRA/SR(28)/D/Nº 1592 (peça 52).

Relatório Gerencial NE 70 - Situações Solucionadas (peça 53).

Relatório Gerencial NE 70 - Em Processamento (peça 54).

Relatório Gerencial NE 70 - Não Iniciadas (peça 55).

2.5.7 - Conclusão da equipe:

A omissão no encaminhamento das situações irregulares identificadas nos trabalhos de fiscalização, supervisão ocupacional e recadastramento alimenta a expectativa de ausência de controle por parte dos assentados, estimulando não apenas a consolidação de tais situações irregulares, mas também o surgimento de novas irregularidades, em especial a ocupação de parcelas por famílias que não atendem aos requisitos legais e regulamentares para participação no PNRA ou por famílias que não possuem o perfil de agricultor familiar.

Desse modo, faz-se necessária a audiência dos responsáveis, para que apresentem razões de justificativa em razão da omissão no encaminhamento das situações irregulares, identificadas nos trabalhos de fiscalização, supervisão ocupacional e recadastramento dos projetos de assentamento de responsabilidade do INCRA/SR-28.

2.5.8 - Responsáveis:

Nome: Sandra Cristina Dias Santos Knupfer - **CPF:** 610.691.241-68 - **Cargo:** Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE) (desde 28/9/2010).

Conduta: A Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos do INCRA/SR-28 negligenciou o encaminhamento das situações irregulares identificadas nos trabalhos de fiscalização, supervisão ocupacional e recadastramento dos projetos de assentamento de responsabilidade do INCRA/SR-28.

Nexo de causalidade: Ao deixar de ordenar a análise técnica das notificações e encaminhar os processos de cadastro / assentamento ao Gabinete da Superintendência para a decisão final, mesmo exaurido o prazo para apresentação de defesa por parte dos assentados, a Chefe da Divisão de Desenvolvimento contribuiu para a persistência de ocupações irregulares, infringindo o disposto nos artigos 14 a 23 da IN 47/2008, 6º ao 13 da IN 71/2012 e 6º ao 16 da NE 70/2008.

Culpabilidade: A Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos do INCRA/SR-28 tem conhecimento da existência das notificações, bem como a responsabilidade pelas operações da divisão competente para a manifestação técnica necessária à decisão final das notificações por parte da Superintendência.

É exigível da Chefe o conhecimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à situação.

Nesse sentido, era possível e exigível a adoção de conduta diversa.

Nome: Marco Aurelio Bezerra da Rocha - **CPF:** 290.030.081-91 - **Cargo:** Superintendente da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE) (desde 7/4/2010).

Conduta: O Superintendente Regional do INCRA/SR-28 negligenciou o encaminhamento das situações irregulares identificadas nos trabalhos de fiscalização, supervisão ocupacional e recadastramento dos projetos de assentamento de responsabilidade do INCRA/SR-28.

Nexo de causalidade: Ao ordenar as notificações dos assentados e deixar de exigir da divisão competente a continuidade dos atos processuais necessários à decisão final, o Superintendente Regional do INCRA/SR-28 contribuiu para a persistência de ocupações irregulares, infringindo o disposto nos artigos 14 a 23 da IN 47/2008, 6º ao 13 da IN 71/2012 e 6º ao 16 da NE 70/2008.

Culpabilidade: O Superintendente Regional do INCRA/SR-28 tem conhecimento da existência das notificações, tendo assinado os referidos instrumentos, bem como a responsabilidade pela condução do PNRA no âmbito da SR-28.

É exigível do Superintendente o conhecimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à situação.

Nesse sentido, era possível e exigível a adoção de conduta diversa.

2.5.9 - Proposta de encaminhamento:

Nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência dos responsáveis, para que apresentem suas razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, em razão da omissão no encaminhamento das situações irregulares identificadas nos trabalhos de fiscalização, supervisão ocupacional e recadastramento dos projetos de assentamento de responsabilidade do INCRA/SR-28, infringindo o disposto nos artigos 14 a 23 da Instrução Normativa/Incra n. 47/2008, artigos 6º ao 13 da Instrução Normativa/Incra n. 71/2012 e artigos 6º ao 16 da Norma de Execução/Incra n. 70/2008.

2.6 - Regularização de ocupações sem observação aos critérios legais.

2.6.1 - Situação encontrada:

O Projeto de Assentamento Oziel Alves III foi criado em 20 de dezembro de 2012, por meio da PORTARIA/INCRA/SR(28)GAB/Nº 90/12 (peça 15, p. 6), com capacidade de assentamento de 168 famílias. A primeira Relação de Beneficiários desse PA foi composta por 152 famílias, homologadas pelo Superintendente Regional do Incra SR-28 (DFE) em 24 de abril de 2013. Essas famílias foram transferidas do extinto PA Oziel Alves II (peça 15, p. 7-34) e já ocupavam a área do Projeto de Assentamento desde 31 de dezembro 2010. Em 24 de junho de 2013, 22 famílias foram excluídas do PNRA, por não manterem residência no projeto de assentamento (peça 15, p. 35-39).

No dia 2 de julho de 2013, as servidoras Rute Gouveia da Silva e Quédina Maria Alves Rodrigues, da SR-28 (DFE), relatam a existência de 25 famílias que moram e exploram seus lotes, direta e pessoalmente (peça 15, p. 40), sugerindo o encaminhamento do processo ao Gabinete do Superintendente para autorizar a homologação das famílias, em caso de concordância. Na mesma data, o Chefe Substituto da Divisão de Desenvolvimento da SR-28 (DFE), senhor José Ribeiro de Andrade, encaminha o processo ao Gabinete do Superintendente, acrescentando que as famílias estão aptas para serem assentadas (peça 15, p. 41). Ainda na mesma data, a senhora Sandra Cristina Dias Santos Knupfer, Superintendente Regional Substituta, autoriza a homologação das 25 famílias (peça 15, p. 41-42).

Esse procedimento se repete em 5 de agosto de 2013 (peça 15, p. 61-62), para mais três famílias. Nessa oportunidade, os respectivos expedientes foram assinados pelos titulares dos cargos, senhora Sandra Cristina Dias Santos Knupfer, Chefe da Divisão de Desenvolvimento da SR-28 (DFE), e senhor Marco Aurélio Bezerra da Rocha, Superintendente Regional da SR-28 (DFE).

Não obstante, esse procedimento contraria os dispositivos da Instrução Normativa Incra 71/2012, segundo a qual a ocupação de áreas por não beneficiários sem autorização do Incra constitui situação irregular (art. 3º, inciso II) e, nesse caso, o Incra deve notificar o ocupante para, no prazo de quinze dias, desocupar a área ou apresentar pedido de regularização (art. 6º). As condições para regularização da ocupação estão estabelecidas no art. 14 da referida norma.

Cabe observar ainda que tanto no encaminhamento do dia 2 de julho de 2013 quanto no encaminhamento de 5 de agosto de 2013, segue para homologação a inscrição de código 996157057, de Manoel Filgueira de Araújo (CPF 000.288.385-64) e Maria Aparecida de Almeida (CPF 289.683.521-00). Nas duas oportunidades, a família foi eliminada em razão de impedimentos: senhor Manoel teria contrato de trabalho regido pela CLT e a senhora Maria seria beneficiária em outro projeto de assentamento. Entretanto, nos termos dos expedientes que encaminharam relações de famílias para serem homologadas, esses candidatos “moram e exploram seus lotes, direta e pessoalmente”.

Não consta do processo de seleção de beneficiários do PA Oziel Alves III, Processo 54700.000494/2013-97 (peça 15), nem do processo individual, 54700.000929/2013-01 (peça 56) que esses ocupantes tenham sido notificados ou que tenham deixado o projeto de assentamento. Ou seja, de acordo com os documentos constantes dos processos, continuam ocupando irregularmente lote em projeto de assentamento.

2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Relação de Beneficiários do Projeto de Assentamento Oziel Alves III.

2.6.3 - Causas da ocorrência do achado:

Omissão dos gestores da SR-28 (DFE) em notificar os ocupantes irregulares de parcelas no Projeto de Assentamento Oziel Alves III, e em providenciar a regularização da situação, nos termos da Instrução Normativa Incra 71/2012.

2.6.4 - Efeitos/Consequências do achado:

Permanência de ocupações irregulares nos projetos de assentamentos da SR-28 (DFE) (efeito real).

2.6.5 - Critérios:

Instrução Normativa/Incra 71/2012, artigos 3º, 6º e 14.

Lei 8.629/1993, art. 20.

2.6.6 - Evidências:

Processo de Seleção de Beneficiários do PA Oziel Alves III, Processo 54700.000494/2013-97 (peça 15).

Processo Individual de Assentado, 54700.000929/2013-01 (peça 56).

2.6.7 - Conclusão da equipe:

A omissão na notificação de famílias ocupantes de parcelas do Projeto de Assentamento Oziel Alves III, sem participação na Relação de Beneficiários do projeto e sem autorização do Incra, alimenta a expectativa de ausência de controle por parte dos assentados, estimulando não apenas a consolidação de tais situações irregulares, mas também o surgimento de novas irregularidades, em especial a ocupação de parcelas por famílias que não atendem aos requisitos legais e regulamentares para participação no PNRA ou por famílias que não possuem o perfil de agricultor familiar.

Desse modo, faz-se necessária a audiência dos responsáveis, para que apresentem razões de justificativa por proceder a regularização de ocupações no Projeto de Assentamento Oziel Alves III, sem observação aos critérios legais e regulamentares.

2.6.8 - Responsáveis:

Nome: José Ribeiro de Andrade - **CPF:** 305.419.301-25 - **Cargo:** Chefe Substituto da Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE).

Conduta: O Chefe Substituto da Divisão de Desenvolvimento da SR-28 (DFE) negligenciou a necessária notificação de ocupações irregulares de parcelas no Projeto de Assentamento Oziel Alves III, que exploravam as parcelas sem terem sido submetidas aos procedimentos de seleção, classificação e eliminação e sem autorização do Incra, tendo encaminhado para homologação do superintendente candidatos em condições irregulares.

Nexo de causalidade: Ao encaminhar para homologação do superintendente ocupantes irregulares das parcelas, o Chefe Substituto da Divisão de Desenvolvimento da SR-28 (DFE) contribuiu para a regularização dessas situações, sem atenção aos requisitos estabelecidos nos artigos 3º, 6º e 14 da IN 71/2012 e artigo 20 da Lei 8.629/1993.

Culpabilidade: O Chefe Substituto da Divisão de Desenvolvimento da SR-28 (DFE) teve conhecimento das ocupações em condições irregulares e, portanto, deveria manifestar-se no sentido de notificar esses ocupantes irregulares para apresentarem defesa, e não encaminhar o processo para homologação do superintendente.

É exigível do Chefe Substituto da Divisão o conhecimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à situação.

Nesse sentido, era possível e exigível a adoção de conduta diversa.

Nome: Sandra Cristina Dias Santos Knufer - **CPF:** 610.691.241-68 - **Cargo:** Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE) (desde 28/9/2010).

Conduta: A Chefe da Divisão de Desenvolvimento da SR-28 (DFE) negligenciou a necessária notificação de ocupações irregulares de parcelas no Projeto de Assentamento Oziel Alves III, que exploravam as parcelas sem terem sido submetidas aos procedimentos de seleção, classificação e eliminação e sem autorização do Incra, tendo encaminhado para homologação do superintendente candidatos em condições irregulares.

Nexo de causalidade: Ao encaminhar para homologação do superintendente ocupantes irregulares das parcelas, a Chefe da Divisão de Desenvolvimento da SR-28 (DFE) contribuiu para a regularização dessas situações, sem atenção aos requisitos estabelecidos nos artigos 3º, 6º e 14 da IN 71/2012 e artigo 20 da Lei 8.629/1993.

Culpabilidade: A Chefe da Divisão de Desenvolvimento da SR-28 (DFE) teve conhecimento das ocupações em condições irregulares e, portanto, deveria manifestar-se no sentido de notificar esses ocupantes irregulares para apresentarem defesa, e não encaminhar o processo para homologação do superintendente.

É exigível da Chefe da Divisão o conhecimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à situação.

Nesse sentido, era possível e exigível a adoção de conduta diversa.

Nome: Marco Aurélio Bezerra da Rocha - **CPF:** 290.030.081-91 - **Cargo:** Superintendente da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE) (desde 7/4/2010).

Conduta: O Superintendente Regional do INCRA/SR-28 negligenciou a necessária notificação de assentados que ocuparam parcelas no Projeto de Assentamento Oziel Alves III e iniciaram a exploração das parcelas sem serem submetidas aos procedimentos de seleção, classificação

e eliminação e sem autorização do Incra e assinou a homologação dos assentados na RB em condições irregulares.

Nexo de causalidade: Ao homologar a referida relação de beneficiários, o Superintendente Regional do INCRA/SR-28 ratificou as ocupações irregulares, contrariando o disposto nos artigos 3º, 6º e 14 da IN 71/2012 e art. 20 da Lei 8.629/1993.

Culpabilidade: O Superintendente Regional do INCRA/SR-28 teve conhecimento das ocupações em condições irregulares, bem como a responsabilidade pela condução do PNRA no âmbito da SR-28.

É exigível do Superintendente o conhecimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à situação.

Nesse sentido, era possível e exigível a adoção de conduta diversa.

2.6.9 - Proposta de encaminhamento:

Nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência dos responsáveis, para que apresentem razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, em razão da homologação de famílias no Projeto de Assentamento Oziel Alves III, regularizando ocupações sem atenção aos requisitos legais e regulamentares, infringindo o disposto nos artigos 3º, 6º e 14 da Instrução Normativa/Incra 71/2012 e artigo 20 da Lei 8.629/1993.

2.7 - Existência de famílias integrantes das relações de beneficiários de assentamentos da SR-28 que não atendem aos requisitos para participação no PNRA.

2.7.1 - Situação encontrada:

Por meio do cruzamento de dados dos integrantes das relações de beneficiários de assentamentos da SR-28, criados a partir de 1º de janeiro de 2011, com dados oriundos do Sistema Nacional de Cadastro Rural (obtidos junto ao Incra), além dos cadastros dos sistemas RAIS, TSE, SISOB, SIAPE e CNPJ mantidos pela Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas (DGI/Adgecex/TCU), foram identificadas famílias assentadas que não atendem aos requisitos para participação no Programa Nacional de Reforma Agrária, dispostos na Lei 8.629/1993 e na NE 45/2005.

Os cruzamentos de dados efetuados também revelaram a existência de famílias assentadas para as quais há indícios significativos de que não atendam aos incisos do art. 6º da NE 45/2005, conforme a tabela a seguir:

Irregularidade	Projeto de Assentamento/Nº de Ocorrências
Titular ou conjugue servidor ou funcionário público que exerceu o cargo no ano de 2012, sem data de desligamento.	Florestan Fernandes (1), Formosinha/Gado Bravo (1), Água Fria (2), Egídio Brunetto (2) e José Ribamar de Araújo (2). Total de 8 ocorrências (peça 70).
Titular ou conjugue com contrato de trabalho regido pela CLT, nos anos de 2011 e 2012, recebendo em média mais de três salários mínimos por mês.	Terra e Paz (Fazendinha) (1), Água Fria (1), Egídio Brunetto (3), Oziel Alves III (1). Total de 6 ocorrências (peça 72).
Titular ou conjugue que desenvolve atividade empresarial, em situação ativa.	Florestan Fernandes (2), Formosinha / Gado Bravo (1), Olga Benário (1), Pequeno Willian (1), Terra e Paz (Fazendinha) (2), Água Fria (5), Quilombo dos Palmares (5), Cavalcante (3), Egídio Brunetto (11), José Ribamar de Araújo (3), Oziel Alves III (10). Total de 44 ocorrências (peça 74).
Titular ou conjugue aposentado por invalidez.	Florestan Fernandes (4), Formosinha / Gado Bravo (2), Terra e Paz (Fazendinha) (4), Quilombo dos Palmares (1), Cavalcante (1), José Ribamar de Araújo (4), Oziel Alves III (7). Total de 23 ocorrências (peça 71).
Titular ou conjugue falecido	Olga Benário (1), Cavalcante (1). Total de 2 ocorrências (peça 73).

Fonte: Cadastros RAIS 2011 e 2012, TSE, SISOB, Servidores (SIAPE-CGU-RAIS) e CNPJ no sistema DGI Consultas (TCU).

Além disso, foram efetuados os mesmos cruzamentos de dados para os dez maiores projetos de assentamento criados antes de 2011, que obtiveram os seguintes resultados:

Irregularidade	Projeto de Assentamento/Nº de Ocorrências
Titular ou conjugue servidor ou funcionário público que exerceu o cargo no ano de 2012, sem data de desligamento (NE 45/2005, art. 6º, inciso I).	União (2), São Vicente (29), Marcos Correa Lins (2), Estrela da Manhã (1), Fartura (7), Santa Felicidade (2), Santa Fé (6), Chico Mendes (5), Morrinhos (3) e Santa Clara (6). Total de 63 ocorrências (peça 70).
Titular ou conjugue com contrato de trabalho regido pela CLT, nos anos de 2011 e 2012, recebendo em média mais de três salários mínimos por mês (NE 45/2005, art. 6º, inciso II).	São Vicente (3), Marcos Correa Lins (1), Fartura (1), Santa Felicidade (1), Chico Mendes (2), Morrinhos (8). Total de 16 ocorrências (peça 72).
Titular ou conjugue que desenvolve atividade empresarial, em situação ativa (NE 45/2005, art. 6º, inciso III).	União (2), São Vicente (39), Marcos Correa Lins (10), Estrela da Manhã (8), Fartura (15), Santa Felicidade (19), Santa Fé (4), Chico Mendes (7), Morrinhos (16) e Santa Clara (2). Total de 122 ocorrências (peça 74).
Titular ou conjugue aposentado por invalidez (NE 45/2005, art. 6º, inciso VIII).	União (3), São Vicente (15), Marcos Correa Lins (5), Estrela da Manhã (2), Fartura (6), Santa Felicidade (2), Santa Fé (4), Chico Mendes (4), Morrinhos (5) e Santa Clara (2). Total de 48 ocorrências (peça 71).
Titular ou conjugue falecido	União (6), São Vicente (23), Marcos Correa Lins (6), Estrela da Manhã (4), Fartura (4), Santa Felicidade (4), Chico Mendes (6) e Morrinhos (8). Total de 61 ocorrências (peça 73).

Fonte: Cadastros RAIS 2011 e 2012, TSE, SISOB, Servidores (SIAPE-CGU-RAIS) e CNPJ no sistema DGI Consultas (TCU).

2.7.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Relações de Beneficiários dos Projetos de Assentamento Florestan Fernandes, Márcia Cordeiro Leite, Independência, Formosinha/Gado Bravo, Olga Benário, Pequeno Willian, Terra e Paz (Fazendinha), Água Fria, Quilombo dos Palmares, Nelson Mandela, Santa Mônica, Cavalcante, Egídio Brunetto, José Ribamar de Araújo, Oziel Alves III, União, São Vicente, Marcos Correa Lins, Estrela da Manhã, Fartura, Santa Felicidade, Santa Fé, Chico Mendes, Morrinhos e Santa Clara.

2.7.3 - Causas da ocorrência do achado:

Falhas nos controles da SR-28 (DFE) para identificação e exclusão de candidatos que não atendem aos requisitos para participação no PNRA.

2.7.4 - Efeitos/Consequências do achado:

Criação de situações irregulares nos assentamentos da SR-28. Diminuição da disponibilidade de terras da reforma agrária para pessoas interessadas e que atendem aos requisitos para participação no PNRA. (Efeito real)

2.7.5 - Critérios:

Lei 8.629/1993, artigo 20.

Norma de Execução/Incra 45/2005, artigo 6º.

2.7.6 - Evidências:

Cruzamento de dados - Beneficiários do PNRA X Aposentados por Invalidez (peça 71).

Cruzamento de dados - Beneficiários do PNRA X Trabalhadores com contrato de trabalho regido pela CLT (peça 72).

Cruzamento de dados - Beneficiários do PNRA X Atividade Empresarial (peça 74).

Cruzamento de dados - Beneficiários do PNRA X Servidores/funcionários públicos (peça 70).

Cruzamento de dados - Beneficiários do PNRA X Óbitos (peça 73).

2.7.7 - Conclusão da equipe:

Por meio de cruzamento de dados foram identificadas famílias assentadas que não atendem aos requisitos para participação no Programa Nacional de Reforma Agrária, dispostos na Lei 8.629/1993 e na NE 45/2005.

A participação indevida dessas famílias no PNRA diminui a disponibilidade de terras da reforma agrária para pessoas interessadas e que atendem aos requisitos para participação no programa.

Desse modo, entende-se que é necessária a determinação à Superintendência Regional, para que adote as medidas necessárias para a identificação de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária que não atendam aos requisitos para participar do programa.

2.7.8 - Proposta de encaminhamento:

Nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno – SR-28 (DFE) que adote as medidas necessárias, no prazo de 120 (cento e vinte dias), para identificar, nos projetos de assentamento sob sua jurisdição, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária que não atendam aos requisitos para participar do programa, e apresente a este Tribunal relatório com os resultados desses procedimentos, destacando as situações irregulares identificadas e as medidas adotadas.

2.8 - Existência de ocupações irregulares nos assentamentos sob a responsabilidade da SR-28.

2.8.1 - Situação encontrada:

Os trabalhos da presente auditoria incluíram a visita a três projetos de assentamento: Florestan Fernandes (Unaí-MG), União e Independência (Buritis-MG). As visitas foram realizadas nos dias 19 e 20 de novembro de 2013. Nessas visitas, foram identificadas as seguintes situações irregulares:

Projeto de Assentamento	Situações Irregulares
Florestan Fernandes (Unaí-MG)	Parcela 47: beneficiários ausentes no momento da visita; parcela com exploração incipiente; indícios de que o beneficiário não reside no local; moradia extremamente precária. Parcela 60: parcela com exploração incipiente; indícios de que o beneficiário não reside no local.
União (Buritis-MG)	Parcela 35: parcela com exploração incipiente; beneficiário não reside no local; parcela ocupada por familiares do beneficiário. Parcelas 65 e 66: beneficiário ausente e moradia fechada no momento da visita; indícios de que o beneficiário não reside no local. Parcela 71: beneficiário ausente e moradia fechada no momento da visita; indícios de que o beneficiário não reside no local.
Independência (Buritis-MG)	Parcela 14: beneficiário mudou-se da parcela; ocupante atual da parcela não integra Relação de Beneficiários do assentamento.

Destacou-se, na oportunidade das visitas, a situação do Projeto de Assentamento União, criado em 2002. Em entrevista à equipe de auditoria, o presidente da associação dos agricultores do projeto de assentamento, senhor José Pereira dos Santos, indicou que o atual conjunto de ocupantes

das parcelas do assentamento é bastante diverso do que consta da Relação de Beneficiários e afirmou que havia várias ocupações irregulares no assentamento e que a venda de lotes ocorria com frequência.

2.8.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Relação de Beneficiários dos Projetos de Assentamento Florestan Fernandes, União e Independência.

2.8.3 - Causas da ocorrência do achado:

Falha nos trabalhos de fiscalização/supervisão ocupacional dos assentamentos da SR-28 (DFE).

2.8.4 - Efeitos/Consequências do achado:

Ocupação irregular de parcelas nos projetos de assentamento sob jurisdição da SR-28 (DFE). (efeito real)

2.8.5 - Critérios:

Instrução Normativa/Incrá 47/2008, art. 8º a 11.

Instrução Normativa/Incrá 71/2012, art. 4º.

Lei 8.629/1993, art. 20.

Norma de Execução/Incrá 45/2005, art. 6º.

Norma de Execução/Incrá 102/2012.

2.8.6 - Evidências:

Roteiros de Entrevista e de Observação (peça 69).

2.8.7 - Conclusão da equipe:

A visita aos projetos de assentamento Florestan Fernandes (Unaí-MG), União e Independência (Buritis-MG) identificou vários indícios de situações irregulares.

A Instrução Normativa n. 71, de 17/5/2012, regulamenta “as ações e medidas a serem adotadas pelo Incra nos casos de constatação de irregularidades em projetos de assentamento de reforma agrária”. Ela tem como objetivo: i) estabelecer procedimentos administrativos para fiscalização das áreas situadas em projetos de assentamento; ii) identificar e caracterizar as situações irregulares; iii) efetivar a retomada das áreas e parcelas em situação de irregularidade e promover sua adequada destinação; iv) estabelecer os requisitos para regularização das parcelas ocupadas sem autorização do Incra.

De acordo com o art. 3º da referida Instrução Normativa, consideram-se irregulares, quanto à ocupação e exploração, as áreas em projetos de reforma agrária ocupadas:

I - por beneficiários que infringirem as cláusulas e condições estabelecidas no contrato celebrado com o Incra ou na legislação;

II - por não beneficiários que ocupem e/ou explorem áreas situadas em projetos de assentamento sem autorização do Incra.

Conforme relatado no item 2.3 deste relatório, para que a referida norma cumpra o efeito desejado é fundamental que haja um planejamento adequado das atividades de supervisão/fiscalização dos projetos de assentamentos sob a jurisdição da SR-28 (DFE).

Desse modo, considerando as limitações de recursos humanos e de deslocamento, mencionadas pela Chefe da Divisão de Desenvolvimento da SR-28 (DFE), no MEMO/INCRA/SR-28/DFE/D/Nº 1546/13, de 6/11/2013 (peça 12, p. 1), entende-se que a determinação proposta no item 2.3.8 deste relatório, referente ao planejamento das atividades de fiscalização/supervisão da entidade, seja suficiente para mitigar as situações irregulares existentes nos

projetos de assentamento sob a jurisdição da SR-28 (DFE).

3 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objetivo avaliar o cumprimento dos normativos relativos aos critérios de inscrição, formação e manutenção da Relação de Beneficiários em assentamentos implantados pela Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE).

As seguintes constatações foram identificadas neste trabalho:

- a) os procedimentos de seleção de famílias para assentamento consideram apenas os candidatos cadastrados na visita realizada pela equipe de seleção (falhas nos procedimentos de seleção das famílias) (item 2.1);
- b) os procedimentos de seleção de famílias para assentamento não observam os critérios de eliminação e classificação (item 2.2);
- c) planejamento deficiente das atividades de fiscalização e supervisão dos projetos de assentamento da SR-28 (DFE)) (item 2.3);
- d) ausência de relatório circunstanciado das atividades de supervisão ocupacional ou relatório sem apresentação das informações definidas nos normativo vigentes (item 2.4);
- e) ausência de medidas saneadoras das situações irregulares identificadas nos trabalhos de fiscalização, supervisão ocupacional e recadastramento de assentamentos da SR-28 (item 2.5);
- f) regularização de ocupações sem observação aos critérios legais (item 2.6);
- g) existência de famílias integrantes das relações de beneficiários de assentamentos da SR-28 que não atendem aos requisitos para participação no PNRA (item 2.7);
- h) existência de ocupações irregulares nos assentamentos sob a responsabilidade da SR-28 (item 2.8).

Em relação às ocorrências relatadas nos itens 2.1, 2.2, 2.5 e 2.6 foram propostas audiências dos responsáveis e em relação às demais ocorrências foram propostas determinações à entidade, a serem realizadas por ocasião do julgamento de mérito deste processo.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria da gestão e do desempenho do Programa Nacional de Reforma Agrária, caso as determinações propostas sejam implementadas.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I – realizar a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, dos responsáveis abaixo-relacionados, para que, no prazo de quinze dias, apresentem suas razões de justificativa:

Responsável: Marco Aurélio Bezerra da Rocha - CPF: 290.030.081-91 - Superintendente da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE):

- a) homologar as Relações de Beneficiários dos Projetos de Assentamento criados a partir de janeiro de 2011, sendo que o processo seletivo dos candidatos contrariou os artigos 2º, 4º e parágrafo primeiro do artigo 7º da Norma de Execução/Incra n. 45, de 25/8/2005 (item 2.1);
- b) homologar a relação de beneficiários de doze projetos de assentamentos criados a partir de janeiro de 2011, sendo que na seleção dos candidatos não foram aplicados os critérios de elegibilidade previstos no artigo 20 da Lei 8.629/1993 e no artigo 6º da Norma de Execução/Incra n. 45, de 25/8/2005 (item 2.2);

c) negligenciar o encaminhamento das situações irregulares identificadas nos trabalhos de fiscalização, supervisão ocupacional e recadastramento dos projetos de assentamento de responsabilidade do INCRA/SR-28, infringindo o disposto nos artigos 14 a 23 da Instrução Normativa/Incrá n. 47/2008, 6º ao 13 da Instrução Normativa/Incrá n. 71/2012 e 6º ao 16 da Norma de Execução/Incrá n. 70/2008 (item 2.5);

d) negligenciar a necessária notificação de assentados que ocuparam parcelas no Projeto de Assentamento Oziel Alves III e iniciaram a exploração das parcelas sem serem submetidas aos procedimentos de seleção, classificação e eliminação e sem autorização do Incra e homologar a respectiva relação de beneficiários, contrariando os artigos 3º, 6º e 14 da Instrução Normativa/Incrá n. 71/2012 e artigo 20 da Lei 8.629/1993 (item 2.6).

Responsável: Joaquim Ferreira da Silva Filho - CPF: 143.919.451-34 - Chefe da Divisão de Obtenção de Terras da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno - SR-28 (DFE):

a) encaminhar para homologação do superintendente as relações de beneficiários dos Projetos de Assentamento criados a partir de janeiro de 2011, sendo que o procedimento de seleção dos candidatos contrariou os artigos 2º, 4º e parágrafo primeiro do artigo 7º da Norma de Execução/Incrá n. 45, de 25/8/2005 (item 2.1);

b) encaminhar para a homologação do superintendente as relações de beneficiários de doze projetos de assentamentos, criados a partir de janeiro de 2011, sendo que na seleção dos candidatos não foram aplicados os critérios de elegibilidade previstos no artigo 20 da Lei 8.629/1993 e no artigo 6º da Norma de Execução/Incrá n. 45, de 25/8/2005 (item 2.2).

Responsável: Sandra Cristina Dias Santos Knupfer - CPF: 610.691.241-68 - Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE):

a) negligenciar o encaminhamento das situações irregulares identificadas nos trabalhos de fiscalização, supervisão ocupacional e recadastramento dos projetos de assentamento de responsabilidade do INCRA/SR-28, infringindo o disposto nos artigos 14 a 23 da Instrução Normativa/Incrá n. 47/2008, 6º ao 13 da Instrução Normativa/Incrá n. 71/2012 e 6º ao 16 da Norma de Execução n. 70/2008 (item 2.5);

b) negligenciar a necessária notificação de ocupações irregulares em parcelas do Projeto de Assentamento Oziel Alves III, que iniciaram a exploração das parcelas sem serem submetidas aos procedimentos de seleção, classificação e eliminação e sem autorização do Incra, e encaminhar para homologação do superintendente a relação de beneficiários contendo tais ocupantes irregulares, contrariando os artigos 3º, 6º e 14 da Instrução Normativa/Incrá n. 71/2012 e artigo 20 da Lei 8.629/1993 (item 2.6).

Responsável: José Ribeiro de Andrade - CPF: 305.419.301-25 - Chefe Substituto da Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno - SR-28 (DFE).

a) negligenciar a necessária notificação de ocupações irregulares em parcelas do Projeto de Assentamento Oziel Alves III, que iniciaram a exploração das parcelas sem serem submetidas aos procedimentos de seleção, classificação e eliminação e sem autorização do Incra, e encaminhar para homologação do superintendente a relação de beneficiários contendo tais ocupantes irregulares, contrariando os artigos 3º, 6º e 14 da Instrução Normativa/Incrá n. 71/2012 e artigo 20 da Lei 8.629/1993 (item 2.6).

II – quando do julgamento do mérito deste processo, determinar, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e no Entorno – SR-28 (DFE) que:

a) efetue o planejamento anual das atividades de fiscalização/supervisão dos projetos de assentamento sob sua jurisdição, nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa/Incrá n. 71, de 17/5/2012,

encaminhando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, cópia do documento produzido;

b) estabeleça um padrão de relatório de fiscalização/supervisão, contendo informações referentes aos ocupantes e/ou assentados, aos créditos para instalação e produção e outros dados que possam subsidiar a análise e respaldar a decisão sobre a situação irregular encontrada, nos termos da Norma de Execução/Incra n. 102, de 4/6/2012;

c) adote as medidas necessárias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para identificar nos projetos de assentamento sob sua jurisdição, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária que não atendam aos requisitos para participar do programa, utilizando-se, por exemplo, do cruzamento de dados do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipra com o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, e apresente a este Tribunal relatório com os resultados desses procedimentos, destacando as situações irregulares identificadas e as medidas adotadas.

Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do
Meio Ambiente, 2ª Diretoria Técnica, em 1/7/2014.

Marco Aurélio Moraes Campos
AUFC - Mat. 5072-5
Coordenador

Ricardo Augusto Capovilla
AUFC - Mat. 7682-1
Membro